



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Extrato	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

(Dispõe sobre “Alteração da Lei Orgânica do Município de Ouroeste e dá outras providências”).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - O Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Ouroeste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados nos termos da Lei Complementar Municipal que rege a matéria, complementada por legislação federal em casos de omissão.”:

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Complementar Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103.

Município de Ouroeste - SP, 29 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSON LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2021

(Altera a Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código

Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, passando a vigorar como § 1º, bem como acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 4º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

III - da data da ocorrência do fato gerador no caso de tributo com lançamento por homologação, quando ocorrer à devida antecipação do pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa.

§ 1º. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva.**(N. R.).**

§ 3º A prescrição se interrompe: **(N. R.).**

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - pelo protesto extrajudicial;

IV - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

V - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 4º A prescrição se suspende: **(N. R.).**

I - durante o prazo de concessão de moratória ou remissão e sua revogação, se obtido através de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;

II - a partir da inscrição do débito em dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.”.

Art. 2º- Fica acrescido o § 4º ao art. 19 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 3 de 9

providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. (...).

(...)

§ 4º As atividades econômicas que se enquadrarem no conceito de baixo risco ficam dispensadas de realizar o cadastramento municipal, desde que enquadradas nos requisitos específicos previstos em lei própria. **(N. R.)”**

Art. 3º- Fica alterada a redação do caput do art. 24 e acrescido o § 3º, da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado ao não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). (N. R.)”.

§ 1º O limite estabelecido no caput não se aplica quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa por crime tributário.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa na dívida ativa dos créditos tributários prescritos, conforme o disposto no Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, obedecendo-se o seguinte procedimento: **(N. R.)**.

I - O Departamento de Tributos deve fazer o levantamento anual dos débitos tributários, encaminhando para protesto aqueles não prescritos.

II - Verificada a existência de débitos prescritos o Departamento de Tributos deverá remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que expedirá decreto reconhecendo a prescrição em decisão motivada, na qual for demonstrada a inocorrência de causas suspensivas e interruptivas.

III - O Contribuinte poderá encaminhar requerimento ao Departamento de Tributos para reconhecimento de prescrição, demonstrando todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição.

IV - O requerimento será analisado com individualidade pelo Departamento de Tributos, averiguando todas as argumentações, e posteriormente remetido ao Departamento Jurídico para emissão de parecer e posterior decreto do Executivo Municipal.”.

Art. 4º- Fica alterado o § 3º do art. 46 da Lei

Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

(...)

§ 3º O prazo máximo a ser concedido ao sujeito passivo para a entrega de documentos fiscais e demais obrigações acessórias é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até por igual período, sendo que em sendo prorrogado o prazo ao sujeito passivo, o prazo da administração pública também restará prorrogado por igual período. **(N. R.)”**

Art. 5º- Fica alterado o caput do art. 46 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 56. A consulta será formulada através de petição dirigida ao Diretor de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos. **(N. R.)”**

Art. 6º - Ficam alterados os incisos I e II do art. 61 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 61 - Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, atuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova, sendo o julgamento dos atos e defesas de competência:

I - em primeira instância da autoridade responsável pelo Diretor de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente; **(N. R.)**.

II - em segunda instância da Junta de Recursos e, caso inexistente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”. **(N. R.)”**

Art. 7º- Fica alterado o caput do art. 73 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 73. A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, respeitado o disposto no art. 74, Inciso I, com efeito suspensivo, quando o crédito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente. **(N. R.)”**

Art. 8º- Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 80 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 4 de 9

Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 80. (...)

§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do servidor público, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa. **(N. R.).**

§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributos não arrecadados por culpa do servidor público ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o Secretário Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite. **(N. R.).**

Art. 9º - Fica alterado o *caput* do art. 81 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 81. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, o Secretário Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta. **(N. R.).**”

Art. 10 - Fica alterado o parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

Parágrafo único. A competência para, editar Atos Normativos, Resoluções e Instruções, devidamente numeradas e registradas, com a finalidade de orientar a aplicação uniforme e correta da Legislação Tributária em vigor é do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, ou outro cargo que detenha função equivalente. **(N. R.).**

Art. 10 - Fica revogado o art. 88 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”.

Art. 11 - Fica revogado o § 2º do art. 100 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”.

Art. 12 - Fica alterado o § 1º do art. 112 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código

Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 112. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§ 1º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser efetuado em nome do promitente vendedor e do compromissário comprador, com responsabilidade solidária, desde que devidamente requerido e comprovado mediante apresentação de contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório. **(N. R.).**

Art. 13 - Fica alterado o § 2º do art. 118 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 118. (...)

§ 1º (...)

§ 2º O pagamento de uma parcela posterior não presume o pagamento das anteriores. **(N. R.).**

Art. 14 - Fica alterado o *caput* do art. 122 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 122. A atualização dos dados cadastrais do imóvel urbano é de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou detentor de domínio útil, devendo as alterações serem comunicadas à Secretaria de Governo, ou outro cargo que detenha função equivalente, até o final do mês de novembro de cada exercício. **(N. R.).**

Art. 15 - Fica alterado o *caput* do art. 123 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 123. O órgão responsável pelo cadastro poderá efetuar a atualização dos cadastros dos imóveis urbanos de ofício, desde que constatadas alterações sem a devida comunicação, ficando ainda, o contribuinte sujeito as penalidades cabíveis. **(N. R.).**

Art. 16 - Fica alterado o *caput* do art. 124 da Lei Complementar nº 052/2019, que “Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 124. Para a conferência dos dados cadastrais dos imóveis urbanos, o Fisco Municipal poderá se utilizar de todas as formas legais, inclusive eletrônicas, respeitados os direitos e garantias individuais do contribuinte. **(N. R.).**”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 5 de 9

Art. 17 - Fica alterado o parágrafo único do art. 126 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 126. (...)

Parágrafo único. A comprovação do enquadramento estabelecido no *caput* será disciplinada em regulamento, bem como devem ser preenchidos os requisitos do Código Tributário Nacional. **(N. R)".**

Art. 18 - Fica alterado o § 7º do art. 129 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 129.

(...)

§ 7º Na hipótese de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de integralização de capital social previsto no inciso I e II, a imunidade tributária é restrita ao valor das cotas integralizadas, sendo devido o imposto sobre o valor excedente. **(N. R)".**

Art. 19 - Ficam alterados os §§ 2º e 5º do art. 130 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 130. (...)

(...)

§ 2º O município tem até 72 (setenta duas) horas para a emissão de guias de recolhimento do ITBI, sendo que nesse período poderá a Diretoria Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, determinar diligências para fins de apuração do valor correto do negócio jurídico, inclusive, proceder à vistoria *in loco* para fins de apuração real do valor do negócio. **(N. R)".**

(...)

§ 5º Em não havendo concordância com valor fixado pela aplicação das metodologias dos incisos I e II deste artigo, poderá o contribuinte requer a Diretoria Municipal de Finanças, ou outro cargo que detenha função equivalente, que proceda a uma avaliação especial do imóvel, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido, procedimento esse que será regulamentado por decreto. **(N. R)".**

Art. 20 - Fica alterado o § 13 e acrescidos os incisos I a XI ao § 13 do art. 156 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 156 (...)

§ 13 Os prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais que se incorporem à obra permanentemente, poderão deduzir da base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado, de forma clara e indubitável a sua destinação e utilização na empreitada, com as seguintes condições: **(N. R)".**

I - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a este Código, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

II - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

III - Consideram-se materiais, para efeitos do *caput* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

IV - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

V - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra.

VI - O contribuinte deverá anexar, à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra, com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas, mediante nota fiscal de remessa.

VII - A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas;

VIII - Quando o contribuinte apresentar a documentação e o agente de fiscalização municipal por decisão motivada concluir pela impossibilidade de verificação do preço dos materiais, da quantidade de materiais aplicados à obra, a Fiscalização Municipal deverá utilizar como critério para dedução o percentual de 40% do valor total da empreitada, sendo que a não apresentação de nota fiscal ou nota fiscal de remessa pelo contribuinte, a base de cálculo para cobrança será o valor integral da nota de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 6 de 9

prestação de serviço.

IX - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

X - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

XI - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços." (N. R)".

Art. 21 - Fica alterado o *caput* do art. 198 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 198. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, exceto aquelas atividades enquadradas como baixo risco, previstas em regulamento próprio. (N. R)".

Art. 22 - Fica acrescido o inciso VIII ao art. 206 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 206. (...)

(...)

VIII - aquelas atividades enquadradas como baixo risco, conforme previsto em legislação própria. (N. R)".

Art. 23 - Fica alterada a redação do parágrafo único, passando a vigorar como § 1º e acrescido o § 2º ao art. 253 da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 253. (...)

§ 1º. Para os imóveis edificados, sem ligação domiciliar, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada juntamente com o carnê de IPTU, com o valor fixo anual de 2 (duas) UFM's. (N. R)".

§ 2º. Para os imóveis não edificados, sem ligação domiciliar, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada juntamente com o carnê de IPTU, com o valor fixo anual de 1 (uma) UFM's. (N. R)".

Art. 24 - As demais disposições da Lei Complementar nº 052/2019, que "Aprova o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências", permanecem inalteradas.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste, 29 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

LEI Nº 1.687/2021

(Que dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional Ouroeste CDHU - C e dá outras providências)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação do Conjunto Habitacional Ouroeste CDHU C, passando o mesmo a ter o seguinte nome **"Conjunto Habitacional da Cidadania II"**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Município de Ouroeste, 29 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2.313/2021

(DISPÕE SOBRE PLANTA GERAL DE VALORES PARA LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 7 de 9

- CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o art. 7º da Lei Complementar fica atualizado o valor da planta genérica de valores, de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

- CONSIDERANDO, que constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores, editada pela lei municipal nº 1.685/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, monetariamente, em 10,04%(dez, zero quatro por cento) os valores venais do metro quadrado de terrenos urbanos, edificados ou não, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano deste Município, para o exercício de 2022, com base nos valores lançados no exercício de 2021, como segue:

I - OUROESTE:

SETORES	VALOR (R\$)
SETOR 01	R\$ 26,97(vinte e seis reais e noventa e sete centavos)
SETOR 02	R\$ 24,25(vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)
SETOR 03	R\$ 20,95(vinte reais e noventa e cinco centavos)
SETOR 04	R\$ 17,57(dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)
SETOR 05	R\$ 14,57(quatorze reais e cinquenta e sete centavos)
SETOR 06	R\$ 11,49(once reais e quarenta e nove centavos)
SETOR 07	R\$ 8,75(oito reais e setenta e cinco centavos)
SETOR 08	R\$ 6,37(seis reais e trinta e sete centavos)
SETOR 09	R\$ 4,37(quatro reais e trinta e sete centavos)
SETOR 10	R\$ 3,02(três reais e dois centavos)
SETOR 11	INATIVO

II - ARABA:

SETORES	VALOR (R\$)
SETOR 01	R\$ 7,98(sete reais e noventa e oito centavos)

Parágrafo único - Ficam reajustados, monetariamente, em 10,04%(dez, zero quatro por cento), os valores venais do metro quadrado de construção, de conformidade com o tipo de construção, constante do Anexo V, da Lei Municipal n. 1.685/2021, para efeito de cálculo e lançamento do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) deste Município, para o exercício de 2022, relativamente aos valores lançados no exercício de 2021, como segue:

Anexo V - Lei Municipal nº 1.685/2021

TIPO	R\$	TIPO	R\$	TIPO	R\$
01	169,69	31	116,93	61	64,19
02	167,88	32	115,13	62	62,35
03	166,06	33	113,33	63	60,54
04	164,22	34	111,47	64	58,73
05	162,41	35	109,48	65	56,91
06	160,59	36	107,84	66	55,11
07	158,78	37	106,06	67	53,27
08	156,94	38	104,21	68	51,48
09	155,12	39	102,41	69	49,64
10	153,35	40	100,58	70	47,85

11	151,51	41	98,76	71	46,02
12	149,71	42	96,96	72	44,19
13	147,87	43	95,15	73	42,38
14	146,07	44	93,34	74	40,55
15	144,28	45	91,50	75	38,73
16	142,44	46	89,68	76	36,92
17	140,63	47	87,87	77	35,10
18	138,79	48	86,06	78	33,30
19	136,99	49	84,22	79	31,47
20	135,14	50	82,44	80	29,68
21	133,36	51	80,59	81	27,86
22	131,53	52	78,80	82	26,02
23	129,72	53	76,98	83	24,21
24	127,89	54	75,15	84	22,40
25	126,09	55	73,33	85	20,60
26	124,27	56	71,50	86	18,77
27	122,44	57	69,71	87	16,95
28	120,64	58	67,89	88	15,12
29	118,81	59	66,07	89	13,30
30	117,03	60	64,25	90	11,50

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2022, poderão optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

I - Único (à vista), efetuado em uma única parcela;

II - Em até 04(quatro) prestações mensais e sucessivas expressas em reais a partir do seu vencimento.

Art. 3º - O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista, gozará de um desconto de 10%(dez por cento) como desconto de pontualidade, sobre a totalidade do tributo lançado.

Art. 4º - A concessão do benefício será compensada da seguinte maneira:

I - no corrente exercício, com o cancelamento de dotações orçamentárias;

II - no exercício seguinte, com a devida ampliação da base de cálculo, elevação de alíquotas, até o limite do desconto concedido, conforme o disposto no artigo 14, II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Em caso de recurso do contribuinte, cuja decisão não ocorrer ainda durante o prazo para pagamento, este ficará suspenso.

Parágrafo 1º - Se provido o recurso do contribuinte, o pagamento devido será feito singelamente, com todos os benefícios dos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo 2º - Caso negativo, o contribuinte recolherá o tributo devido com os acréscimos legais previstos em legislação pertinente.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 30 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 8 de 9

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretário Municipal Administrativo

Licitações e Contratos

Contratos

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE - - EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 202/SL/2021 **PROCESSO:** 172/SL/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 39/SL/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP
CONTRATADA: TRANSPORTES SANTA MARIA, CNPJ: 59.163.162/0001-93. **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS USADOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO 2015, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". **VALOR:** O valor total de \$: 1.019.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais). **ASSINATURA:** 23/12/2021 **Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 23 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 203/SL/2021 **PROCESSO:** 179/SL/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP
CONTRATADA: ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.574.184/0001-91. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE MONTAGEM EDUCACIONAL COM RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONTEÚDOS DE APRENDIZAGEM EM FORMATO DIGITAL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - (ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO), COM POSSIBILIDADE DE INTERAÇÃO DO USUÁRIO E USO DE TECNOLOGIAS DE REALIDADE AUMENTADA, ANIMAÇÕES 2D E 3D, JOGOS EDUCATIVOS E VÍDEOS. AS ATIVIDADES ORIENTADAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A BNCC. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVO QUE ACOMPANHA O LABORATÓRIO ATRAVÉS DE TABLET COM APLICATIVO PRÓPRIO DE RECONHECIMENTO DE IMAGEM PARA INTERAÇÃO E ATIVADOS POR QR CODES APLICADOS NOS LIVROS E FICHÁRIO DE MONTAGEM. TODOS OS ITENS DEVERÃO ESTAR ACOMODADOS EM UMA UNIDADE MÓVEL APROPRIADA PARA O ARMAZENAMENTO E DESLOCAMENTO DA UNIDADE EXPERIMENTAL COM OS LIVROS, FICHÁRIOS DE MONTAGENS E KITS DE ROBÓTICA". LOTES: 01 "UNIDADE DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO" E 03 "CONJUNTO DE ROBÓTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS". **ASSINATURA:** 23/12/2021 **VALOR:** O valor

unitário do Lote 01 é de R\$: 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) e valor unitário do Lote 03 é de R\$: 145.660,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$: 152.110,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e dez reais). **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 23 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 194/SL/2021 **PROCESSO:** 173/SL/2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 107/SL/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP
CONTRATADA: GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI, CNPJ: 22.688.290/0001-40 **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERMONEBULIZAÇÃO EM TODOS OS PVS E BOCAS DE LOBOS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP" **VALOR:** O valor total é de R\$: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 20/12/2021 **Vigência:** O prazo de vigência deste instrumento será até dia 31 de março de 2021, contado a partir de sua assinatura.

ONDE SE LIA 195/SL/2021, LEIA-SE 194/SL/2021.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 20 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE - -RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 195/SL/2021 **PROCESSO:** 175/SL/2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 109/SL/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP
CONTRATADA: LÊ SOM - LOCAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ: 11.688.904/0001-78. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLACAS DE LED E BOX Q-30 (ESTRUTURA E TELÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DE 2021". **VALOR:** O valor total de R\$: 12.000,00 (doze mil reais). **ASSINATURA:** 17/12/2021 **Vigência:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021 a partir da assinatura do Contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano II | Edição nº 149

Página 9 de 9

ONDE SE LIA 194/SL/2021, LEIA-SE 195/SL/2021.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 23 de dezembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

.....